

ACÓRDÃO Nº 6276/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 016.184/2015-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Santo Inácio do Piauí/PI.
4. Responsável: Alciomar Carvalho Sousa (001.154.003-62).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, em nome do Sr. Alciomar Carvalho Sousa, ex-Secretário Municipal de Saúde de Santo Inácio do Piauí/PI, por irregularidades constatadas no âmbito do Programa de Saúde da Família (PSF), nos exercícios de 2010 a 2012.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Alciomar Carvalho Sousa e condená-lo ao pagamento das quantias originárias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas abaixo até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.600,00	17/3/2010
9.600,00	16/4/2010
9.600,00	17/5/2010
9.600,00	30/6/2010
9.600,00	14/7/2010
9.600,00	18/8/2010
9.600,00	13/9/2010
9.600,00	18/10/2010
9.600,00	12/11/2010
19.200,00	14/12/2010
19.200,00	3/2/2011
19.200,00	15/2/2011
19.200,00	15/3/2011
19.200,00	12/4/2011
19.200,00	18/5/2011
19.200,00	17/6/2011
20.100,00	19/7/2011
20.100,00	17/8/2011
20.100,00	20/9/2011
20.100,00	13/10/2011
900,00	19/10/2011

20.100,00	17/11/2011
20.100,00	15/12/2011
20.100,00	5/1/2012
10.050,00	29/2/2012
10.050,00	15/3/2012
10.050,00	16/4/2012
10.695,00	18/5/2012
10.695,00	15/6/2012
10.695,00	18/7/2012
10.695,00	17/8/2012
10.695,00	14/9/2012
645,00	19/9/2012
10.695,00	18/10/2012
10.695,00	21/11/2012
10.695,00	14/12/2012

9.2 aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da LO/TCU;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 18/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6276-18/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral